

TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

Prof. Fernando Campos Scaff

Monitoria - Caso 03

Em setembro de 2015, Pedro, em visita a concessionária de automóveis, requereu proposta financeira à distribuidora de veículos Nova Auto, para aquisição de veículo zero Km, ano/modelo 2014/2015. Por meio do aceite de referida proposta e celebração de contrato de arrendamento mercantil com a Nova Auto, Pedro comprometeu-se a pagar o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), sendo (i) R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) de entrada, no momento da retirada do veículo por Pedro em endereço pré-definido pela Nova Auto, e (ii) o restante do valor, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), objeto de pagamento por meio de financiamento por banco escolhido por Pedro. Ocorre que quando da retirada do veículo, foi entregue veículo diverso do escolhido e objeto da proposta financeira. Tratava-se, o veículo entregue, de ano/modelo 2013/2014, e não 2014/2015, como contratado por Pedro. Por sua vez, nos documentos enviados pela Nova Auto ao Banco, para financiamento do veículo, constou que o veículo a ser adquirido correspondia ao ano/modelo 2013/2014. Tendo em vista a entrega de veículo diverso do esperado, Pedro, após diversos contatos e tentativas de acerto com a Nova Auto, propôs ação de obrigação de dar coisa cumulada com indenização por danos morais contra a Nova Auto.

Diante dos fatos narrados acima, responda:

- a) Trata-se a obrigação de entrega do veículo assumida pela Nova Auto de obrigação de dar coisa certa ou incerta? Diferencie ambas as obrigações.
- b) Quais argumentos e que pedidos poderia Pedro apresentar em juízo com relação a entrega de bem diverso do esperado?
- c) Por outro lado, que argumentos poderia a Nova Auto apresentar em sua defesa, principalmente no que diz respeito ao pedido de indenização por danos morais?